

LEI 116/2019 de 13 de setembro

Artigo	DL 54/2018 de 6 de julho	Lei 116/2019 de 13 de setembro (Alterações ao DL54)	Comentários
2º - Definições	b) «Adaptações curriculares não significativas», as medidas de gestão curricular que não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais, de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória ;	b) 'Adaptações curriculares não significativas', as medidas de gestão curricular que não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais;	- Simplifica o texto.
3º - Princípios orientadores	e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;	e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às <u>especificidades</u> de cada um;	- Altera o termo "singularidades" para "especificidades".
4º - Participação dos pais e encarregados de educação	a) Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar; b) Participar na elaboração e na avaliação do programa educativo individual; c) Solicitar a revisão do programa educativo individual;	a) Participar na equipa multidisciplinar <u>de apoio à educação inclusiva, na qualidade de elemento variável</u> ; b) Participar na elaboração e na avaliação do <u>relatório técnico-pedagógico</u> , do programa educativo individual e do <u>plano individual de transição, quando estes se aplicarem</u> ; c) Solicitar a revisão do <u>relatório técnico-pedagógico</u> , do programa educativo individual e do <u>plano individual de transição</u> , quando estes se aplicarem;	- Atribui mais direitos aos pais e Encarregados de Educação: . Participam na EMAEI como <u>elemento variável</u> . . Participam na elaboração e na avaliação do RTP e do PIT, para além do PEI (já previsto). . Podem solicitar a revisão do RTP e do PIT, para além do PEI.
5º - Linhas atuação Inclusão	4 — As escolas devem, ainda, definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas referidas no número anterior.	4 — As escolas devem, ainda, <u>através das equipas multidisciplinares</u> , definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas referidas no número anterior.	- Explicita quem define, na escola, os indicadores destinados a avaliar a eficácia das linhas de atuação para a inclusão = as equipas multidisciplinares.
7º- Níveis das medidas	-----	5 — <u>As medidas previstas nos artigos seguintes não prejudicam a consideração de outras que, entretanto, possam ser enquadradas.</u>	- Introduz o ponto 5. . Abre a possibilidade de introduzir outras medidas para além das previstas nos níveis de intervenção (universais, seletivas e adicionais).

LEI 116/2019 de 13 de setembro

8º - Medidas Universais	3 — As medidas universais são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.	3 — As medidas universais, <u>incluindo o apoio tutorial preventivo e temporário</u>, são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social. <u>4 — A aplicação das medidas universais é realizada pelo docente titular do grupo/turma e, sempre que necessário, em parceria com o docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.</u>	- Introduz o apoio tutorial (“apoio tutorial preventivo e temporário”) nas medidas universais. - Introduz o ponto 4: . Redefine o papel do professor de Educação Especial no âmbito da aplicação das medidas universais, como dinamizador, articulador e especialista.
9º - Medidas seletivas	3 — A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico -pedagógico.	3 — A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas é realizada <u>pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva</u>, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico. <u>6 — A aplicação das medidas seletivas é realizada pelo docente titular do grupo/turma e, sempre que necessário, em parceria com o docente de educação especial, enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem e de avaliação.</u>	- Reforça que a EMAEI avalia a eficácia das medidas seletivas. - Introduz o ponto 6: . Reforça que o docente titular do grupo/turma aplica as medidas seletivas e, sempre que necessário, com o docente de educação especial.
10º - Medidas adicionais	6 — A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico -pedagógico. 7 — As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando -se o contexto de sala de aula. 8 — Quando a operacionalização das medidas previstas no n.º 4 implique a necessidade de mobilização de recursos adicionais, o diretor da escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação.	6 — A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais é realizada <u>pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva</u>, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico. 7 — As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula, <u>sem prejuízo do disposto no número seguinte.</u> 8 — Quando a operacionalização das medidas previstas no n.º 4 implique a necessidade de mobilização de recursos adicionais, <u>estes devem ser garantidos</u> pelo Ministério da Educação, após pedido fundamentado do diretor da escola.	- Reforça o papel da EMAEI (= art.º 12.º do DL 54) na avaliação da implementação das medidas adicionais. - Dá maior ênfase à responsabilidade do ME na resposta às solicitações de “recursos adicionais”.

Alterações ao DL 54/2018 de 6 de julho
LEI 116/2019 de 13 de setembro

11º - Recursos específicos	-----	<u>6 — Compete ao Governo garantir os meios necessários para habilitar todos os trabalhadores com a formação específica gratuita de apoio à aprendizagem e à inclusão.</u>	- Introduz o ponto 6: . Dá ênfase à necessidade imperiosa de fornecer formação específica gratuita de apoio à aprendizagem e à inclusão.
12º - EMAEI	----- 4 — São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno. 8 — Compete à equipa multidisciplinar: ... c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;	4 — <u>Os elementos elencados no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola.</u> 5 — (Anterior n.º 4.) São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, <u>o coordenador de estabelecimento</u>, consoante o caso, outros docentes do aluno, <u>assistentes operacionais, assistentes sociais, outros técnicos</u> que intervêm com o aluno e <u>os pais ou encarregados de educação</u>. 9 — (Anterior n.º 8.) ... c) Acompanhar, monitorizar <u>e avaliar</u> a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem <u>e à inclusão</u>;	- Introduz o ponto 4: . Esclarece que os elementos permanentes da EMAEI podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola. - Acrescenta, aos elementos variáveis da EMAEI, o coordenador de estabelecimento, os assistentes operacionais, os assistentes sociais e outros técnicos. - Reforça a importância dos encarregados de educação. - Acrescenta a competência de “avaliar” à EMAEI.
13º - CAA	7 — Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola. -----	7 — Compete ao diretor da escola definir <u>os espaços</u> de funcionamento do centro de apoio à aprendizagem numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola. <u>8 — A escola estabelece, em sede de regulamento interno, quanto ao centro de apoio à aprendizagem e às suas funções e abrangência, entre outros, os seguintes aspetos:</u> <u>a) A sua constituição e coordenação;</u> <u>b) Os locais e horário de funcionamento;</u> <u>c) Os recursos humanos e materiais existentes;</u> <u>d) As formas de concretização dos objetivos específicos de acordo com os n.os 2 e 6;</u> <u>e) As formas de articulação com os recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens.</u> <u>9 — Para efeitos do disposto no número anterior, pode ser elaborado um regimento próprio, do qual constem as formas de medição do impacto do centro de apoio à aprendizagem na inclusão e aprendizagem de todos os alunos.</u>	- Altera “espaço” para “espaços” do CAA. - Introduz o ponto 8: . Obriga a introduzir, no Regulamento Interno, as “funções e abrangências” do CAA. - Introduz o ponto 9: . Indica a possibilidade de elaborar um regimento próprio.

Alterações ao DL 54/2018 de 6 de julho
LEI 116/2019 de 13 de setembro

21º - RTP	1 — O relatório técnico -pedagógico é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.	1 — O relatório técnico-pedagógico é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, <u>e acompanha a criança ou o aluno em caso de mudança de escola.</u>	- Esclarece que o RTP acompanha o aluno em caso de mudança de escola.
25º - PIT	1 — Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós - escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional	1 — Sempre que o aluno tenha um programa educativo individual deve este ser complementado por um plano individual de transição destinado a promover a transição para a vida pós-escolar, e sempre que possível para o exercício de uma atividade profissional <u>ou possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória.</u>	- Introduz a possibilidade de prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória.
27º - MATRÍCULAS	-----	<u>4 — Os alunos apoiados pelos centros de apoio de aprendizagem têm prioridade na renovação de matrícula, independentemente da sua área de residência.</u>	- Introduz o ponto 4: . Dá prioridade na renovação de matrícula a alunos apoiados no CAA.
28º - APA	-----	<u>4-</u> <u>d) A transcrição das respostas;</u> <u>e) A leitura de enunciados</u>	- Introduz, no ensino secundário, novas adaptações ao processo de avaliação externa, reportadas ao JNE.

Informação retirada e adaptada de:

<https://eduprofs.blogspot.com/2019/09/comparacao-entre-lei-n-1162019-de-13-de.html> (Fernanda Martins)

<https://dre.pt/application/conteudo/115652961> (DL 54/2018 de 6 de julho)

<https://dre.pt/application/conteudo/124680588> (Lei 116/2019 de 13 de setembro)